



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 03 DE MAIO DE 2023.

MENSAGEM Nº 019 DE 03 DE MAIO DE 2023.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a possibilidade de concessão de redução da jornada de trabalho aos servidores efetivos municipais que forem responsáveis por pessoas com deficiência.

Essa lei é de importância singular à luz da proteção dos direitos das pessoas com deficiência e segue as diretrizes previstas na Lei nº 13.146/2015, bem como as alterações impostas por ela ao regime dos servidores públicos federais, em seu artigo 98, §3º da Lei nº 8.112/90.

A lei também visa se adequar ao posicionamento da Suprema Corte, sob a ótica fixada no julgamento do RE 1237867 (Tema 1097), que estendeu aos servidores públicos estaduais e municipais o direito à redução da jornada de trabalho nos casos previstos neste Projeto, sem perder o poder de auto-organização, autogoverno, autolegislação e autoadministração, diante do pacto federativo.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 03 de maio de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito de Pariquera-Açu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 DE 03 DE MAIO DE 2023

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/1997, PARA DEFINIR OS CRITÉRIOS DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS POR CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA”

O povo do Município de Pariquera-Açu, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o inciso VI no artigo 113, conforme redação que segue:

Inciso VI – redução de jornada do responsável por cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º Inclui os artigos 116-A e 116-B:

Art. 116-A Esta Lei define os critérios para a concessão pelo Poder Público da redução de até 50% da jornada de trabalho aos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por cônjuge, filho ou dependente com deficiência, neste considerado qualquer impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, sem a necessidade de compensação ou prejuízo dos seus vencimentos.

§1º Para fazer jus ao direito previsto no *caput*, o pedido será feito através de requerimento dirigido ao Departamento de Recurso Humanos ou departamento pessoal da sua unidade e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - laudo lavrado por profissional médico especialista na deficiência, devendo-se indicar:

a) a caracterização da deficiência, de acordo com os termos expostos no *caput*;

b) terapias ou tratamentos prescritos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail cabinete@pariqueraacu.sp.gov.br.

c) se a condição de cuidados é perene ou circunstancial, sendo que neste último caso, deve indicar o período de tratamento, mesmo que estimado.

II - relato acerca dos motivos para a necessária redução da jornada de trabalho, cuja não ocorrência possa resultar em prejuízo para o deficiente.

§2º Após a visita e laudo de equipe multidisciplinar e/ou assistente social, o requerimento será analisado pelo Departamento responsável, ao qual o servidor está vinculado, negando ou aplicando a redução prevista no artigo 116-A, de forma fundamentada, para que sejam atendidas as necessidades do deficiente, bem como que seja mantida continuidade do serviço público prestado pelo servidor, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I – cargo ocupado pelo servidor;

II – carga horária desempenhada;

III – atribuições do cargo;

IV – rotina de consultas/sessões necessárias ao acompanhamento referentes a tratamentos com frequência contínua obrigatória.

§3º A visita e laudo de equipe multidisciplinar e/ou assistente social será realizada aos requerentes do Poder Executivo e Legislativo municipal, avaliando-se condições do ambiente familiar, bem com a existência de outros responsáveis diretos pelo deficiente.

§4º A decisão tomada pelo Departamento responsável pode ser objeto de recurso ao Chefe do Poder ao qual o servidor estiver vinculado, que decidirá, de forma final, no prazo de quinze dias.

§5º O responsável deverá comprovar semestralmente a manutenção do tratamento e a necessidade de acompanhamento, mediante apresentação de atestados emitidos pelos profissionais que assistem o deficiente, sob pena de revogação da redução da jornada.

§6º Em caso de não apresentação dos documentos previstos no §5º, o servidor será notificado, por qualquer meio disponível, para que os apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de revogação automática da jornada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

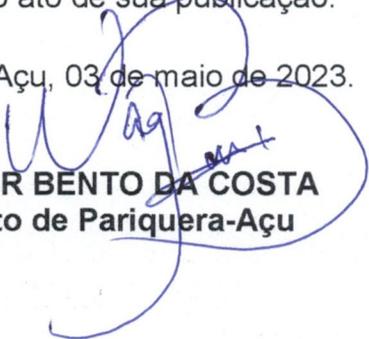
Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail cabinete@parqueraacu.sp.gov.br

Parágrafo único. A concessão da redução da jornada poderá ser objeto de revisão pela administração se forem observadas inconsistências nas informações ou documentos apresentados pelo servidor, inclusive com a possibilidade de aplicação de sanção nos termos deste Estatuto.

Art. 116-B Se ambos os responsáveis pelo deficiente forem servidores públicos do município, a apenas um deles poderá ser concedida a redução da jornada, nos termos desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Parquera-Açu, 03 de maio de 2023.


WAGNER BENTO DA COSTA
Prefeito de Parquera-Açu